



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 048/2020</i>	<i>DATA 26/05/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO

Execução de serviços de rebaixamento de lençol freático e escoramento metálico

CONTRATO 048/2020

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua Antônio Olívio de Paiva, 153, B. Atalaia, CEP 49035-080, Aracaju(SE), CNPJ 34.915.195/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal **Sheila Santos Resende**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.658.185-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo Nº 100458/2019**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação de Engenharia nº 028/2020**, com fundamento no art.120, inciso I do RILC/DESO, e da Lei nº 13.303/2016, art.29, inciso I, cujo resultado da dispensa foi homologado em data de **19/5/20** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Execução de Serviços de Rebaixamento de Lençol freático e escoramento metálico no Município de Aracaju e região Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 99.339,26**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência e execução dos serviços será de **60 (sessenta a) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de operações e Manutenção da **DESO**, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO



4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

6.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;

6.6 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;

6.10 - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.11 - A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.

b) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

7.2 - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

7.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

7.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

- a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

- a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

7.6. - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

7.8 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.10 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município - CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

7.11 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.12 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

- a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;
- b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

11. 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.13 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.14 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

7.15 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.16 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.17 - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.18 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.19 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.20 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

7.21 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

7.22 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

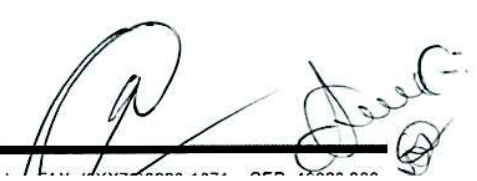
9.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória;



- 10.1.3** - Multa compensatória;
- 10.1.4** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2** - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 10.3** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
 - 10.3.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - 10.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - 10.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.4** - Fizer declaração falsa;
 - 10.3.5** - Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 1 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência;
- c) Certidões fiscais;
- d) Especificações Técnicas.
- e) Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

14.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2020.



SHEILA SANTOS RESENDE
CONTRATADA



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
DESO



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO - DESO



CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
DIRETOR OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
DESO

Consular **Diário** Oficial

Diário Oficial

Nº 28.434

33

Banesse



Banese

OF n° 027/2020

Chamamento Público nº 001/2020

O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE toma público e dá ciência aos interessados que no período de 28 de maio a 04 de junho de 2020, receberá propostas comerciais para contratação direta, nos termos do artigo 133, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, de empresa para fornecimento de licença de uso de solução de pagamentos instantâneos, cujas regras de participação estão previstas no edital publicado no sítio do Banease: www.banease.com.br, acesso rápido – licitações. E-mail para contato: pix@banease.com.br

A COMISSÃO



Banese

Pub. 026/2020

FILE NO 014/2020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

Contrato 04/8/2020//Base Legal: art. 29, inciso I da 13.303/2016 //Contratante: DESO//Contratada: 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS/Objeto: serviços de rebalçamento lençol e escoramento metálico/R\$993.339,26/60 dias/Receita Própria.
Contrato 04/9/2020 //Base Legal: art. 29, inciso I da 13.303/2016 //Contratante: DESO//Contratada: HIDRO GAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS DE GAS/Objeto: Serviços de engenharia para recuperação, adequação e manutenção escadas, guarda-corpo e corrimões metálicos/R\$998.427,25/120 dias/Receita Própria.
4º Aditivo Contrato 4/12/2018// Base Legal: Art. 57§1º, incisos III c/c V, Vida Lei 8.669/93//Contratante: DESO//Contratada: CAMELEMPRE, CONSTRUÇÕES LTDA. /Objeto: Prorrogação Prazo 180 dias.
3º Aditivo Contrato 4/2/2018// Base Legal: Art. 57§1º, incisos III c/c V, Vida Lei 8.669/93//Contratante: DESO//Contratada: SERCOI SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES /Objeto: Prorrogação Prazo 180 dias.
2º Aditivo Contrato 23/2/2019// Base Legal: art. 81, inciso II, c/c § 1º da Lei nº 13.303/2016//Contratante: DESO//Contratada: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA/Objeto: acréscimo 2,403%
1º Aditivo Contrato 6/2/2019// Base Legal: art. 140 c/c 143 do RILC//DESO//Contratante: DESO//Contratada: FSF TECNOLOGIA S/A /Objeto: prorrogar prazo 12 meses.

Objeto: Aquisição de Luvas e Tubos de PVC. Início do acatamento das propostas: 8:00 horas do dia 29/05/2020. Encerramento de recebimento e abertura das propostas: dia 09/06/2020 as 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 09/06/2020 as 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29 de novembro de 2004, e aos Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003. Licitação com ampla concorrência e/ou destinado a microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).



2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 100458
FOLHA Nº 010
ASSINATURA [assinatura]

Aracaju 05 de FEVEREIRO 2020

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO
CAMPO DO BRITO,331

ATT.: NAPOLEÃO BARRETO - SUPERINTENDENTE SUSM

REF: PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA: 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 34.915.195/0001-11

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia,598 Sala 1 – São Jose – Aracaju/SE

• **OBJETO**

Execução de serviços de rebaixamento de lençol freático e escoramento metálico em diversas localidades

• **PREÇO**

R\$ 99.339,26 (NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). De acordo com planilha em anexo.

• **PRAZOS**

Proposta é de 120 (CENTO E VINTE)

Execução serviços 60 (SESSENTA) dias a partir da autorização dos serviços.

• **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

Estipulado pela Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO

Atenciosamente,

Sheila Santos Resende
2T Construções e Serviços EIRELI
Sheila Santos Resende
Titular/Administradora

SHEILA SANTOS RESENDE
TITULAR/ADM

CNPJ: 34.915.195/0001-11

27 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

RUA STA LUZIA, 589, SALA 01 - BAIRRO SÃO JOSÉ - CEP 49015-190

ARACAU/SE

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO E ESCORAMENTO METÁLICO EM DIVERSAS LOCALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	REBAIXAMENTO E ESCORAMENTO				99.339,26
01.001	RUA NICEU DANTAS				14.119,97
01.001.001	EQUIPAMENTOS				12.291,53
01.001.001.001	Rebaixamento com ponteiros filtrantes (01 conjunto), exclusive grupo gerador - aluguel mensal	ms	0,15	6.847,50	1.027,13
01.001.001.002	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel- chp diurno. af_03/2016	chp	48,00	124,72	5.986,56
01.001.001.003	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel- chi diurno. af_03/2016	chi	40,00	6,21	248,40
01.001.001.004	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_03/2016	chp	20,00	172,73	3.454,60
01.001.001.005	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chi diurno. af_03/2016	chi	20,00	41,41	828,20
01.001.001.006	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	72,00	10,37	746,64
01.001.002	MÃO DE OBRA				1.828,44
01.001.002.001	Encarregado geral com encargos complementares	h	16,00	42,97	773,46
01.001.002.002	Ajudante especializado com encargos complementares	h	27,00	21,18	571,86
01.001.002.003	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	18,00	26,84	483,12
01.002	RUA SERGIPE				16.791,08
01.002.001	EQUIPAMENTOS				13.324,82
01.002.001.001	Rebaixamento com ponteiros filtrantes (01 conjunto), exclusive grupo gerador - aluguel mensal	ms	0,20	6.847,50	1.369,50
01.002.001.002	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel- chp diurno. af_03/2016	chp	48,00	124,72	5.986,56
01.002.001.003	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel- chi diurno. af_03/2016	chi	40,00	6,21	248,40
01.002.001.004	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_03/2016	chp	24,00	172,73	4.145,52

ASSINATURA

01.002.001.003	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chl diurno, af_03/2016	chl	20,00	41,41	828,20
01.002.001.006	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	72,00	10,37	746,64
01.002.002	MÃO DE OBRA				
01.002.002.001	Encarregado geral com encargos complementares	h	36,00	42,97	3.466,26
01.002.002.002	Ajudante especializado com encargos complementares	h	45,00	21,18	1.546,92
01.002.002.003	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	36,00	26,84	966,24
01.003	EE-3				68.428,21
01.003.001	EQUIPAMENTOS				51.877,48
01.003.001.001	Rebaixamento com pontleiras flutuantes (01 conjunto), exclusive grupo gerador - aluguel mensal	ms	1,00	6.847,50	6.847,50
01.003.001.002	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel- chp diurno, af_03/2016	chp	150,00	124,72	18.708,00
01.003.001.003	Grupo gerador estacionário, potência 150 kva, motor a diesel- chl diurno, af_03/2016	chl	330,00	6,21	2.049,30
01.003.001.004	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno, af_03/2016	chp	70,00	172,73	12.091,10
01.003.001.005	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chl diurno, af_03/2016	chl	98,00	41,41	4.058,18
01.003.001.006	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	480,00	10,37	4.977,60
01.003.001.007	Locação de estaca prancha metálica de 3m para assoreamento de terreno	dia	1.470,00	2,14	3.145,80
01.003.002	MÃO DE OBRA				16.550,73
01.003.002.001	Encarregado geral com encargos complementares	h	153,00	42,97	6.574,41
01.003.002.002	Ajudante especializado com encargos complementares	h	414,00	21,18	8.768,52
01.003.002.003	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	45,00	26,84	1.207,80
TOTAL DA PLANILHA ==>>>>>>					99.339,26

Sheila Santos Resende
21 Construções e Serviços EIRELI

Sheila Santos Resende
Título Administradora
TITULADADMINISTRADORA

ASSINATURA



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 442118/2020
Emissão: 18/05/2020
Validade: 30/05/2020
Chave: ZA602

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

PROCESSO Nº 100458
FOLHA Nº 022
ASSINATURA [assinatura]

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 34.915.105/0001-11

Registro: 0000167240

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 18/09/2019

Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA-AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Endereço Matriz: RUA SANTA LUZIA, 589, SALA 01, SÃO JOSÉ, ARACAJU, SE, 49015190

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 14/10/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000016777DDSE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: SILVIO RICARDO FONTES DE JESUS

Registro: 2704356270

CPF: 858.397.445-49

Data Início: 16/10/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:

ZT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 286.000.882-55
CNPJ 34.915.195/0001-11

PROCESSO Nº 100458
FOLHA Nº 074
ASSINATURA [assinatura]

SHEILA SANTOS RESENDE, brasileira, maior, capaz, empresária, solteira, nascida em 08/02/1988, portadora do RG sob o nº 3.154.147-0 2ª VIA SSP/SE expedida em 24/07/2013 e do CPF sob o nº 026.658.185-40, residente e domiciliada à Rua Manoel Messias (Res Sta Maria), nº 80, Bairro Santa Maria, CEP 49043-571, no município de Aracaju/SE.

Na condição de titular da empresa **ZT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com sede à Rua Sta Luzia, nº 589, Sala 01, Bairro São José, CEP 49015-190, no município de Aracaju/SE. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 286.000.882-55 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.915.195/0001-11. Resolve alterar as disposições contratuais, mediante as seguintes alterações:

- 1- Alterar o endereço empresarial para à Rua Antônio Olívio de Paiva, nº 153, Bairro Atalaia, CEP 49035-080, no município de Aracaju/SE;
- 2- Reformular as cláusulas do ato constitutivo;
- 3- Reformular o ato constitutivo.

Diante das alterações acima descritas, o ato constitutivo da **ZT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** passará a ser consolidado sob as cláusulas abaixo:

ATO CONSTITUTIVO

SHEILA SANTOS RESENDE, brasileira, maior, capaz, empresária, solteira, nascida em 08/02/1988, portadora do RG sob o nº 3.154.147-0 2ª VIA SSP/SE expedida em 24/07/2013 e do CPF sob o nº 026.658.185-40, residente e domiciliada à Rua Manoel Messias (Res Sta Maria), nº 80, Bairro Santa Maria, CEP 49043-571, no município de Aracaju/SE.

Cláusula Primeira - A empresa adota o nome empresarial **ZT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (Art. 997, II, Art. 980-A, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Único - A empresa tem como nome de fantasia 21 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

Cláusula Segunda - O objeto é constituído pelas seguintes atividades econômicas (Art. 997, II, CC/2002):

- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Obras de terraplenagem;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Obras de fundações;
- Serviços de engenharia;
- Locação de mão de obra temporária.

Parágrafo Único - As atividades são exercidas em locais de terceiros.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é à Rua Antônio Olívio de Paiva, nº 153, Bairro Atalaia, CEP 49035-080, no município de Aracaju/SE (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 18/09/2019 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96).

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ RS 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País (Art. 997, III, Art. 980-A, CC/2002).

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe a sua titular **SHEILA SANTOS RESENDE**, acima qualificada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto (Art. 997, VI, CC/2002).

Parágrafo Único - A empresa poderá ser representada em juízo e/ou fora dele, por Procurador(a) legalmente constituído(a) pela titular administradora.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo (Art. 1.000, CC/2002).

Cláusula Nona - Falecendo a titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (Art. 1.028, CC/2002).

Cláusula Décima - Sendo interditada a titular, ela poderá continuar o exercício da empresa, desde que ela seja devidamente representada ou assistida, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido (Art. 974, § 3º, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002 e Art. 37, II da Lei nº 8.934, de 1994).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

PROCESSO Nº 20200103601
FOLHA Nº 078
ASSINATURA 11

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
025505818540	SHEILA SANTOS RESENDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2020 15:06 SOB Nº 20200103601.
PROTOCOLO: 200103601 DE 17/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001566369. NIRE: 28600088255.
2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
BRASILIA, 17/04/2020
www.agiliza.sp.gov.br

PROCESSO Nº 100458
FOLHA Nº 024
ASSINATURA [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.915.195/0001-11

Razão Social: ZT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: RUA SANTA LUZIA 589 SALA 01 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020 ,

Certificação Número: 2020030504181196759218

Informação obtida em 08/05/2020 11:23:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO Nº 100458
FOLHA Nº 230
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Dezembro de 2019
Nº. 201900259816

CNPJ: 34.915.195/0001-11

Contribuinte: ZT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/03/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JJ.0099.0075.HF.041C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PROCESSO Nº 100.458
FOLHA Nº 033
ASSINATURA [assinatura]

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2T CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.915.195/0001-11

Certidão nº: 191176987/2019

Expedição: 05/12/2019, às 08:45:02

validade: 01/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 2T CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.915.195/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.